



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL N.º 1/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sita à Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora **SOLANGE CARVALHO CARNIEL**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO-QUILÔMETRO, TIPO SUV (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO)** cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo n.º 84/2023, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações e demais exigências deste edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 18/04/2023 até às 07h do dia 02/05/2023.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Das 07h30 às 07h59 do dia 02/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 08h do dia 02/05/2023.

OBS.: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo zero-quilômetro, do tipo SUV (veículo utilitário esportivo), na cor prata, em pintura metalizada, ano de fabricação 2023, ou superior, modelo 2023, ou mais atual, com capacidade para 5 lugares, contando com o motorista, conforme as especificações contidas no termo de referência (anexo I);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Veículo zero-quilômetro, do tipo SUV (veículo utilitário esportivo), na cor prata, em pintura metalizada, ano de fabricação 2023, ou superior, modelo 2023, ou mais atual, com capacidade para 5 lugares, contando com o motorista, conforme as especificações contidas neste termo de referência (anexo I).	1	UNIDADE	R\$ 213.109,33



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, pela **Gestora, Ver. Solange Carvalho Carniel**, pelo **Fiscal, Servidor Rodrigo Lima Deponti** e pelo **suplente, Servidor Valdir Dias Marques**;

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Pregoeiro, pelo e-mail licita@camaraitaqui.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3433-7500, bem como pelo site do Portal de Compras Públicas. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Vereadores de Itaqui, quanto do emissor;

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública;

II – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

III – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui e a Prefeitura de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet;

3.2. A realização do procedimento estará a cargo do servidor da Câmara de Vereadores de Itaqui denominado “pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, para prover o sistema de compras eletrônicas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara de Vereadores e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação;

3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado;

3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão;

3.7. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF;

3.8. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula;

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto do certame;

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da referida Lei Complementar;

4.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam;

4.3.1. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis;

4.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital;

4.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item;

4.6. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote;

4.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas;

4.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas;

4.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

4.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance ou que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

4.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro;

4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas;

4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;

4.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

4.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 4.12.1** Com intervalo mínimo dos lances de R\$ 10,00 (dez reais);
- 4.13.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;
- 4.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;
- 4.16.** Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC n.º 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro analisará a regularidade da detentora da melhor oferta;
- 4.16.1.** O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor;
- 4.16.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior;
- 4.16.3.** O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes;
- 4.17.** Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat;
- 4.17.1.** Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes;
- 4.17.2.** Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate;
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06);
- b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso;
- 4.17.3.** Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação via chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance;
- 4.17.3.1.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06);

4.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital;

5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou àquele que for o de menor preço;

5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;

5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente;

5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis após da data fixada para o recebimento das propostas;

6.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma;

6.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

6.3. A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pelo pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em 03 (três) dias;

6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão;

6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

6.6. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br) ou pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo os documentos apresentarem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e serem encaminhados dentro do prazo estipulado neste Edital.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, sita à Rua João Dubal Goulart, n.º 942, no horário das 07h às 13h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato, da data e horário para a entrega. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos, quando do dia programado para entregar o objeto;

7.1.1. O fornecedor deverá entregar, SEM CUSTO ADICIONAL À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato;

7.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do objeto a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado;

7.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo;

7.3. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

7.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue;

7.5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

7.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.7. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) Quantidade e Unidade;
- b) Valor unitário do item;
- c) A marca e modelo do item;
- d) Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no Termo de Referência);
- e) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
- f) Razão social da empresa;
- g) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, entrega ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- i) Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

8.2.2. As propostas de preços deverão conter a marca e o preço unitário do item, com seu valor expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (Anexo III);

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4. Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, o pregoeiro considerará, que os prazos de entrega é de o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias;

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos em PDF, até a data da abertura de sessão de lances, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.3.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC n.º 123/06, conforme Anexo II, ou certidão simplificada do enquadramento de ME/EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;

b) Declaração Unificada (Anexo II).

8.4. Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC n.º 123/06:

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos exigidos deverão ser enviados, no prazo de até 05 dias úteis, após homologado como vencedor, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

8.5.1. O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, localizada na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS;

8.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente;

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro;

8.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços);

8.8. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro submeterá à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- 9.2.** No caso de interposição de recurso, será analisada sobre a adjudicação dos objetos licitados, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1.** Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato;
- 10.2.** A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 10.2.1.** O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração;
- 10.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 10.4.** O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (Anexo IV).
- 10.5.** Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara de Vereadores de Itaqui o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele considerado como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

- 11.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 11.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 11.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 11.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato (Anexo IV);



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I);

11.2. Da Contratada:

11.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras;

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;

11.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.6. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização;

11.2.7. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.8. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;

11.2.9. Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@camaraitaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.

11.2.10. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

11.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.2.12. Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado;

11.2.13. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) e este Edital;

11.3. Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto deste edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente;

12.1.1 A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui;

12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país e deverá conter o número do processo, o pregão e o empenho;

12.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

12.5. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.camaraitaqui.rs.gov.br na aba legislação.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- b) **Apresentar documentação falsa;**
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;
- j) Atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;
- k) Recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.4. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 13.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;
- 13.6. A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 e nas formas do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 010 101 – Legislativa
Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa
Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa
Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 3.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
Complemento 44.90.52.52 – Veículos de tração mecânica
Recurso: 0001 – Livre
Reduzido: 4814-3

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero-quilômetro de fábrica, obedecendo rigorosamente as características mínimas especificadas no Termo de Referência (anexo I);



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

15.2. Prazo de garantia de, no mínimo, 36 meses contra defeitos de fabricação e, para as demais possibilidades, não podendo ser inferior ao da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, ou durante o prazo de garantia fornecido pela concessionária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraitaqui.rs.gov.br;

16.2. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@camaraitaqui.rs.gov.br;

16.2.1 A Câmara de Vereadores de Itaqui pode, a qualquer momento, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, “caput”, da Lei n.º 14.133/21, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Ainda, a Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos;

16.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame;

16.8.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Itaqui;

16.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;

16.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio;

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.12. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Declarações:
 - 1. Modelo de declaração para ME/EPP;
 - 2. Modelo de declaração unificada.
- c) **Anexo III** – Modelo Proposta de Preços;
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

16.13. Todos os anexos descritos no item 16.12 são disponibilizados no site da Câmara de Vereadores de Itaqui (www.camaraitaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 14 de abril de 2023.

Ver^a. Solange Carvalho Carniel
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Câmara de Vereadores de Itaqui, em ___/___/___.

Procuradoria da Câmara de Vereadores de Itaqui